



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Santos Jr.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIA: DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR.

DECLARA de utilidade pública ao INSTITUTO CARLOS AUGUSTO
- ICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública ao INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA, registrada com o CNPJ nº 42.903.713/0001-05.

Art.2º A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra, aplica-se no que couber, no âmbito do estado do Amazonas, cabendo ao Poder Executivo Estadual estabelecer os procedimentos pertinentes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 01 de dezembro de 2022.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM
UNIÃO BRASIL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Santos Jr.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **DECLARA** de utilidade pública a **INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA**.

O Instituto Carlos Augusto é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica, constituída visando a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão.

Importante destacar que no desenvolvimento de suas atividades, a associação busca o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local integrado, à responsabilidade social, à intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania.

Ademais, tem por objetivo e finalidade a capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados, também a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à concepção dos fins já discriminados, assim como a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, em ênfase nos objetivos anteriormente delimitados.

Diante de tão significativos projetos, embasados no bem-estar e qualidade de vida da sociedade, conto com a anuência dos nobres pares para tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 01 de dezembro de 2022.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM
UNIÃO BRASIL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – O Instituto CARLOS AUGUSTO, também designada pela sigla ICA, fundada em 29 de Abril de 2021, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua São Paulo, nº 351, Bairro: Monte das Oliveiras, Manaus, Estado do Amazonas, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – O Instituto tem por finalidade:

- a) a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão;
- b) o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local integrado, à responsabilidade social, à intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania;
- c) a capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea "b" supra;
- d) a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à concepção dos fins discriminados às alíneas "b" e "c" supra
- e) a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, em ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- f) a defesa dos interesses dos seus associados; e
- g) a participação em sociedades congêneres visando o alcance de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os objetivos do Instituto têm em vista o desenvolvimento da comunidade, na direção do bem estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e suas diferentes culturas.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Carla dos Santos
Monte das Oliveiras



Parágrafo único – O ICA terá sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo por deliberação da presidência, abrir sucursais em qualquer outra localidade do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5 – O Quadro Social do ICA será composto de pessoas físicas, comprovadamente idôneas, residentes no Brasil ou no exterior, que desejarem contribuir para a realização dos objetivos do ICA, satisfeitas as condições de admissão estabelecidas em seu Regimento.

Parágrafo Único – Nenhum associado responderá, de forma individual, solidária ou subsidiária pelas obrigações do ICA.

Artigo 6 – O Quadro Social será composto por três tipos de Associados: Fundadores, Efetivos e Honorários.

Artigo 7 – Serão associados fundadores, aqueles os quais subscreveram a ata de fundação do ICA.

Artigo 8 - Serão Associadas Efetivas as pessoas físicas que desejarem se associar e contribuir, de forma permanente, para a realização dos objetivos do ICA.

Parágrafo 1º - O Associado Efetivo deverá apresentar pedido formal de filiação e ter seu nome aprovado em reunião de COMITÊ EXECUTIVO, ou, por delegação específica de poderes, pela assinatura do Presidente.

Parágrafo 2º - O quadro de associados efetivos é de número ilimitado e somente o associado que esteja regularmente em dia com as suas obrigações e contribuições poderá gozar dos direitos que lhes são assegurados e participar das votações da Assembleia Geral.

Artigo 9 – Serão Associadas Honorárias as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços para o ICA.

Artigo 10 - O Associado Honorário deve ter seu nome indicado por um Membro do COMITÊ EXECUTIVO e aprovado direta ou privativamente pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Constituem direitos dos Associados Fundadores e dos Efetivos:

a) Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar as matérias que forem submetidas à apreciação do plenário;

Comissão de Trabalho
D.



- b) Votar e ser votado para cargos de administração;
- c) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - O direito de se candidatar a qualquer cargo eletivo do ICA será adquirido após o associado completar 02 (dois) anos consecutivos como associado efetivo do ICA.

Artigo 12 – Constituem direitos dos Associados Honorários:

- a) Participação das discussões das Assembleias Gerais;
- b) Ser votado para cargos de administração.

Artigo 13 – São deveres dos Associados Fundadores e dos Efetivos e dos Honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Colaborar para realização dos objetivos do ICA;
- c) Pagar as contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- d) Exercer os cargos para os quais foram eleitos e realizar os trabalhos específicos quando expressamente designados pela Presidência.
- e) Contribuir financeiramente para manutenção das atividades do ICA, mediante pagamento de taxa associativa, a qual será anual.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PAGAMENTOS, DISCIPLINA SOCIAL E SANÇÕES

Artigo 14 – A Admissão de qualquer Associado Efetivo ou Filiado deverá ser levada para aprovação pelo COMITÊ EXECUTIVO presente à reunião que tratar do assunto, ou, por delegação específica de poderes, pela assinatura do Presidente.

Artigo 15 – O COMITÊ EXECUTIVO do ICA estipulará, anualmente, o montante da contribuição do Associado Efetivo, estabelecendo Tabela Progressiva de acordo com o porte da pessoa jurídica, quando for o caso, bem como sua forma de pagamento.

Parágrafo Único – A falta de pagamento de mais de 03 (três) contribuições sociais por parte de qualquer Associado poderá implicar, mediante decisão da Presidência, em sua exclusão do Quadro Social.

Artigo 16 – Os Associados que desejarem desligar-se do ICA deverão fazer comunicação por escrito dirigida ao COMITÊ EXECUTIVO, não havendo, em nenhuma hipótese, a devolução das contribuições realizadas por esse Sócio.

Sanção Nat. Soc.

[Handwritten mark]



Artigo 17 – Perderá qualidade de Associado Efetivo ou Filiado, por deliberação expressa do COMITÊ EXECUTIVO sem direito a recurso superior, aquele cuja conduta ou procedimento seja considerado prejudicial aos interesses, dignidade e bom nome nO ICA.

Parágrafo Único – A exclusão do associado será decidida em reunião do COMITÊ EXECUTIVO à qual o referido associado ou filiado poderá comparecer, pessoalmente, para apresentar defesa.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 18 – O patrimônio do ICA é constituído pelos bens móveis ou imóveis que ela possua e pelos que venha a adquirir ou receber, a qualquer título.

Artigo 19 – As receitas e/ou recursos do ICA originar-se-ão de:

- a) Taxas de inscrição e as contribuições pagas pelos Associados/terceiros;
- (b) valores pagos por associados e/ou terceiros para participação em congressos, cursos, seminários e demais atividades;
- (c) veiculação de informações relativas à segmentação de atividades, veiculação de publicidade em suas publicações e patrocínio das atividades;
- c) Donativos, contribuições voluntárias, contribuições, subsídios, subvenções, doações e legados de qualquer espécie, além de receita eventual originária de pessoa física ou jurídica que se interessar pelos objetivos do ICA;
- d) contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- e) Pelas receitas obtidas pela prestação de serviços e;
- f) Outras receitas.

Parágrafo Único - O ICA é constituído para servir seus associados e os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não podendo distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus fundadores, dirigentes, mantenedores, conselheiros, membros do Comitê Executivo, do Conselho Fiscal ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 20 – O patrimônio do ICA somente poderá ser alienado, no seu todo ou em parte, caso seja essa operação aprovada previamente pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para discutir esse assunto.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Claudia Maria de Souza'.



Artigo 21 – Os recursos financeiros do ICA serão movimentados através instituições do ramo especificamente escolhidas e aprovados em reunião do COMITÊ EXECUTIVO, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 22 – O ICA será constituído pelos seguintes Órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) COMITÊ EXECUTIVO;
- c) CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único - Todos os membros dos órgãos do ICA, o Comitê Executivo e o Conselho Fiscal, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para mais um mandato subsequente, a priori uma única vez, salvo nos casos em que não haja chapa concorrente, onde será possível nova recondução.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 – A Assembleia Geral é o Órgão soberano do ICA e será constituído pela reunião dos Associados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo COMITÊ EXECUTIVO, o que se fará com a antecedência mínima de oito dias, por carta, correio eletrônico ou edital publicado no “site” do ICA, especificando os assuntos que serão apreciados e votados na reunião.

Artigo 25 – Compete à Assembleia Geral, composta por todos os associados com direito a voto:

I – Eleger e destituir os membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal quando da expiração de seus mandatos;

II - Apreciar recurso contra deliberação de exclusão de associado;

III – aprovar as contas, o balanço Anual e o parecer do Conselho Fiscal e manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;

IV – Deliberar:

a) sobre reforma do Estatuto em qualquer de suas partes, inclusive no tocante à forma de administração e;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Campanha 2020'.

Handwritten signature in blue ink.



b) sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo 1º – Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de solicitar ao COMITÊ EXECUTIVO a convocação de Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º – Na Assembleia Geral é permitido o voto por procuração, limitado a 10 (dez) representações por procurador.

Parágrafo 3º - Para todas as matérias da sua competência, a Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes.

Parágrafo 4º - Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de associados votantes, deliberando sempre por maioria simples dos presentes.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, sempre que os interesses do ICA assim exigirem, podendo ser convocada pelo Presidente, pelo COMITÊ EXECUTIVO ou por um número de associados superior a 1/5 do seu quadro social, seus trabalhos obedecendo às mesmas normas das Assembleias Gerais Ordinárias.

CAPITULO VIII

DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 27 – O ICA será administrado e fiscalizado por um Comitê Executivo que será composto por pessoas físicas residentes no País para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros nos moldes do artigo 24.

Artigo 28 - O Comitê Executivo é o órgão colegiado competente para administrar O ICA e será composto por:

I - Eleitos pela Assembleia Geral: o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Pela Assembleia Geral: o Diretor Tesoureiro e o Diretor Jurídico e;

III - Indicados pelo Presidente: o Secretário Geral.

Parágrafo Único - Poderão ser eleitos até 15 (quinze) Diretores Executivos por Assembléia Geral especialmente convocada para o ato.

Artigo 29 - É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Artigo 30 - Os cargos poderão ser alterados mediante convocação de assembleia específica para tratar do assunto.

Handwritten signature and date: 13/6/2022



Artigo 31 - Os órgãos incumbidos da administração do ICA serão compostos por voluntários, não remunerados, com os quais O ICA não terá qualquer vínculo de trabalho, e por profissionais contratados pelo ICA, cujos contratos de trabalho deverão ser aprovados pelo Comitê Executivo e ou pelo Presidente.

Artigo 32 – Nenhum membro do Comitê Executivo será responsável pelas obrigações que forem contraídas em nome do ICA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação de lei ou deste Estatuto.

Artigo 33 – O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, ao menos trimestralmente e extraordinariamente, sempre que os interesses do ICA assim o exigirem.

Parágrafo 1º – As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, o qual presidirá as mesmas, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando da convocação um resumo das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo 2º - É permitida, a participação de qualquer membro do Comitê, do Conselho Fiscal, tanto presencialmente, quanto por videoconferência ou por áudio conferência, bem como, por qualquer outro de comunicação meio existente.

Artigo 34 – Compete ao Presidente:

I – Implementar as atividades do ICA de acordo com as orientações da Assembleia Geral e os interesses do relacionamento bilateral.

II – Dirigir a COMITÊ EXECUTIVO e controlar todos os negócios do ICA, podendo tomar as medidas que julgar oportunas para a salvaguarda e o desenvolvimento dos interesses da mesma.

III – Submeter à Assembleia Geral os programas e os planos a serem desenvolvidos pelo ICA.

IV – Supervisionar a implantação dos programas e planos aprovados pela Assembleia Geral.

V – Convocar e Presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Comitê Executivo.

VI – Administrar O ICA e representá-la judicialmente e extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes.

VII – Convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e as reuniões do COMITÊ EXECUTIVO.

VIII – emitir voto comum e o de desempate, quando couber.

IX – Designar atribuições aos Diretores Executivos.

Handwritten signature and notes in blue ink, including the phrase "também para bo."



Parágrafo Único – O Presidente deverá ter participado do COMITÊ EXECUTIVO por dois mandatos consecutivos, exceto, unicamente, no momento da fundação do ICA.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

II - Assessorar o Presidente em todos os assuntos que forem de sua competência.

Parágrafo único – O Vice-Presidente deverá ter participado do Comitê Executivo ou do COMITÊ EXECUTIVO por dois mandatos consecutivos, exceto, unicamente, no momento da fundação do ICA.

Artigo 36 – Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Vice Presidente;

II - Assessorar o Presidente;

III - Presidir as Assembleias Gerais nas ausências dos Presidentes;

IV - Coordenar e supervisionar os serviços administrativos e os projetos levados a efeito pelo ICA;

V - Lavrar as atas de reuniões do COMITÊ EXECUTIVO, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e demais atos inerentes ao cargo;

VI - Editar todos os avisos necessários.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Tesoureiro gerir o patrimônio financeiro do ICA:

I - Assinar e escriturar os livros de receita, despesas, caixas e demais documentos inerentes;

II – Apresentar à Assembleia Geral o Balanço Anual;

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;

IV – Depositar em conta todas as contribuições extraordinárias e as decorrentes de doações;

V – Movimentar as contas bancárias de titularidade da associação, em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente;

VI – Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Comitê Executivo;

VII – Assinar, juntamente com o presidente, os instrumentos que importem na alienação de bens sociais.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Camila Santos'.



Artigo 38 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Assessorar juridicamente O ICA sobre os procedimentos legais a serem seguidos, sendo ainda de sua competência:

- (a) Manter sob sua responsabilidade a documentação legal do ICA;
- (b) exercer, conjuntamente com o Presidente, o controle geral da correspondência e das publicações do ICA;
- (c) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos societários do ICA;

II – Promover e incentivar palestras e/ou simpósios periodicamente sobre assuntos jurídicos e de interesses dos Associados;

Artigo 39 – Compete aos demais Diretores administrarem O ICA de forma prevista no presente Estatuto e no Regimento Interno, cabendo, dessa forma, tratar:

- I - Itens que forem determinados pela Assembleia Geral;
- II - Relatórios de atividades e prestação de contas de acordo com suas áreas de responsabilidades;
- III - Todo e qualquer assunto determinado pela Presidência que seja de interesse específico e setorial das atividades do ICA;

Artigo 40 – A vacância de cargo de Diretor será preenchida por decisão da Presidência.

Artigo 41 – Serão sempre necessárias duas assinaturas dos membros do COMITÊ EXECUTIVO, em exercício, para obrigar O ICA, sendo indispensável à assinatura do Presidente ou a do Diretor Tesoureiro.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – O Conselho Fiscal do ICA será composto por 03 (Três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo ao Presidente do ICA escolher, entre seus membros, o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 43 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar as contas e balanços dos recursos do ICA, elaborando parecer a ser submetido à Assembleia Geral quando do término dos exercícios financeiros para aprovação de contas.

Artigo 44 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Carla Maria de Souza".



Artigo 45 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 46 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 47 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 48 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 49 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 50 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 51 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- De doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 52 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 53 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO XII

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Joaquim Martins' and a large 'X' mark.



DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 54 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 55 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 56 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 57 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Artigo 58 - Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta de 3/4 (três quartos) dos membros em exercício do Comitê Executivo, devendo tal proposta ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 – As atividades financeiras e administrativas do ICA serão desenvolvidas de acordo com o orçamento a ser elaborado, anualmente, pelo COMITÊ EXECUTIVO e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 60 – As despesas do ICA serão constituídas basicamente por desembolsos necessários ao seu bom funcionamento, dentro dos recursos existentes, inclusive salários e encargos.

Artigo 61 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, assim, a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62 – Ao término de cada exercício social serão levantados, pelo Comitê Executivo, um balanço Geral e as Demonstrações Financeiras de praxe, os quais juntamente com o relatório de Atividades do COMITÊ EXECUTIVO sobre o ano findo,

Vanessa Bats
[Signature]



bem como Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 63 – Todos os atos que possam vir a acarretar obrigações de natureza financeira deverão ser praticados conjuntamente pelo Presidente e o Vice-Presidente do ICA.

Parágrafo 1º - A emissão e o endosso de cheques e títulos de crédito em nome do ICA serão nulos e inoperantes com relação a esta, caso não sejam assinados, em conjunto, pelo Presidente do Comitê Executivo e pelo Diretor-Tesoureiro ou por um membro do Comitê Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais, habilitados por procuração outorgada com poderes para tal. Será lícito, a qualquer dos membros do Comitê Executivo ou a um procurador com poderes especiais, dar, individualmente, recibo ou quitação e endossar cheques para depósito, em favor do ICA, em banco determinado pelo Comitê Executivo.

Parágrafo 2º - São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao ICA, os atos de qualquer Conselheiro, membro do Comitê Executivo, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como contratações de empréstimos e concessão de fianças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando necessários às atividades e aos objetivos da entidade e expressamente autorizados por deliberação do Conselho.

Artigo 64 - As procurações serão sempre outorgadas em nome do ICA pelo Presidente do Comitê Executivo, isoladamente, ou, na sua ausência, por dois membros do Comitê Executivo, devendo especificar os poderes conferidos.

Artigo 65 - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito como competente o Foro da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 66 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29/04/2021 devendo entrar em vigor nesta data.

Manaus/AM, 29 de abril de 2021.

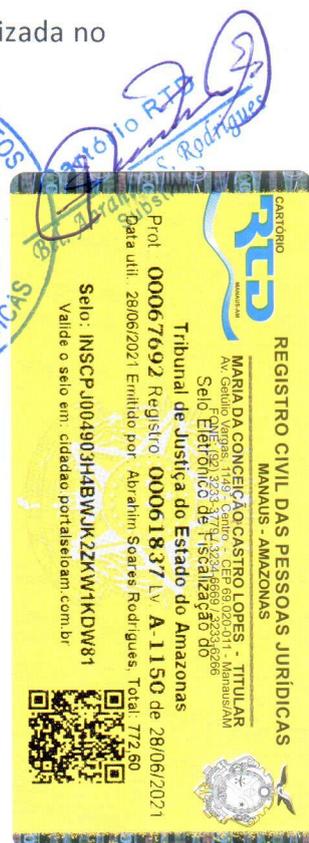


Claudemor Bentes Lobo

Claudemor Bentes Lobo,
Presidente

Ramakris Rannier da Silva Elessondres

Ramakris Rannier da Silva Elessondres
OAB/AM 9.755
Diretor Jurídico





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.903.713/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA INACIA	NÚMERO 351	COMPLEMENTO *****
CEP 69.093-805	BAIRRO/DISTRITO MONTE DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO CBLOBO20@GMAIL.COM	
TELEFONE (92) 9128-7574		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2021** às **09:07:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA PARA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA.

Aos 10 dias do mês de Julho de 2021, às 19:00 horas, nas dependências do INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA, situado na Rua São Paulo, 351 – Bairro: Monte das Oliveiras – CEP: 69093-805, nesta cidade de Manaus, Amazonas. Reuniram-se a diretoria na presente data, com a finalidade de aprovar a alteração do endereço da sede da associação que anteriormente funcionava na **Rua São Paulo, 351 – Bairro: Monte das Oliveiras – CEP: 69093-805, nesta cidade de Manaus, Amazonas** e passa a funcionar na **Rua Santa Inácia, 351 – Bairro: Monte das Oliveiras – CEP: 69093-805, nesta cidade de Manaus, Amazonas**. Nesta ocasião fica aprovada a alteração do endereço da sede. Nada mais havendo a tratar, encerra-se em definitivo a lavratura da presente ata, sendo ao final assinada por mim, que servi de secretária da sessão e pela diretoria presente.

Maria da Conceição Nogueira dos Santos
 Maria da Conceição Nogueira Dos Santos

Secretária da sessão

Demais presentes:

Claudenor Bentes Lobo
 Claudenor Bentes Lobo – Presidente

Francisco Eliverto de Oliveira Silva
 Francisco Eliverto de Oliveira Silva – Vice Presidente

Andrea de Castro Teixeira
 Andrea de Castro Teixeira – Tesoureira

Ramakris Rannier da Silva Elessondres
 Ramakris Rannier da Silva Elessondres – Diretor Jurídico



REGISTRADO
REPUBLICA DE CHILE
SERVICIO NACIONAL DE REGISTRO
SANTO DOMINGO DE LOS BAÑOS

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA
CNPJ: 42.903.713/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:08 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **F880.9C31.97FE.E16F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

01/12/2022

0006463254

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006463254**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 30/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, dona de casa, filha de José dos Santos e Maria Cecília Nogueira, natural de Manaus - AM, nascida aos 15/08/1978, residente na Rua São Paulo 365, , Monte das Oliveiras, CEP: 69093-805, Manaus - AM, vinculada ao RG: 410118-7, CPF: 856.317.363-49. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:**0006463254**

01/12/2022

0006463297

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006463297**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 30/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

RONILSON LOBO BRAGA, brasileiro(a), casado, administrador, filho de Manuel de Sousa Braga e Lindalva Lobo Braga, natural de Manaus - AM, nascido aos 30/10/1971, residente na AVENIDA MONSENHOR AMANSO DE MIRANDA 85, JOÃO PAULO II, NOVA CIDADE, CEP: 69017-015, Manaus - AM, vinculado ao RG: 1850070, CPF: 442.174.392-53. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:**0006463297**

01/12/2022

0006463145

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006463145**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 30/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CLAUDENOR BENTES LOBO, brasileiro(a), casado, comerciante, filho de João Lopes Lobo Filho e Sebastiana de Sousa Bentes, natural de Manaus - AM, nascido aos 28/11/1976, residente na RUA SÃO PAULO 135, , Monte Pascoal, CEP: 69093-805, Manaus - AM, vinculado ao RG: 11891556, CPF: 570.834.952-20. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:**0006463145**

01/12/2022

0006463202

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006463202**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 30/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

FRANCISCO ELIVERTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), solteiro, motorista, filho de Raimundo Soares da Silva e Maria Graciene de Oliveira Silva, natural de Manaus - AM, nascido aos 09/11/1974, residente na RUA SERGIO PIMENTEL 63, , Novo Israel, CEP: 69039-107, Manaus - AM, vinculado ao RG: 220103, CPF: 600.866.612-72. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:**0006463202**

01/12/2022

0006463111

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006463111**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 30/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ANDREA DE CASTRO TEIXEIRA, brasileira, casada, contador, filha de Adalberto Ribeiro Teixeira e Dulce de Castro Teixeira, natural de Manaus - AM, nascida aos 19/09/1973, residente na TRAVESSA ITAIBA 21, , CIDADE NOVA, CEP: 69097-775, Manaus - AM, vinculada ao RG: 16145119, CPF: 847.311.929-00. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:**0006463111**

Documento 2022.10000.00000.9.047181
Data 01/12/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.047181

Origem

Unidade: CMADS-COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Enviado por: URIEL IZEL BENAJMIN
Data: 01/12/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PL DE AUTORIA DO DEP. FAUSTO SANTOS JR PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS